



## ENSAIO SOBRE OS SIGNIFICADOS DO LINCHAMENTO OCORRIDO NO GUARUJÁ-SP (2014) SOB A PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA

José Welhinjton Cavalcante Rodrigues

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras - FAFIC. Especializando em Direito Pena pela FAFIC. Advogado.

E-mail: welhinjtoncavalcante@gmail.com

### RESUMO

Os noticiários no Brasil têm transmitido numerosos casos de linchamentos nos últimos tempos que, no mais das vezes, são vistos como uma manifestação irracional e patológica. Nesse sentido, o objetivo da presente investigação é compreender a prática do linchamento como uma manifestação de determinado grupo, movido por uma revolta, dentro de um meio cultural que determina sua razão de ser, lhe expõe um sentido e uma forma de funcionar. Por isso, optou-se por uma abordagem sociológica por ser a mais pertinente para assim compreender esse fenômeno. Em suma, o linchamento de Fabiana Maria, no Guarujá-SP, em 2014, retrata um país onde a desigualdade social e o desrespeito aos direitos humanos repercute na naturalização da violência. Evidência ainda um atrito entre a justiça popular e a justiça formal, o que reclama a realização de políticas públicas de segurança e justiça para apaziguar a relação das instituições oficiais com a comunidade.

**Palavras-chave:** Indignação crônica. Revolta popular. Direitos humanos.

### 1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas são frequentemente noticiados nos jornais e nas mídias sociais numerosos casos de linchamentos que tem ocorrido pelo Brasil ao arripio da lei. De acordo com informações oficiais, registrou-se no Brasil, entre o período de 1980 a 2006, um total de 1.179 casos de linchamentos<sup>1</sup>. Dados mais recentes apontam ainda que apenas no primeiro semestre de 2014 ocorreram mais de 50 casos de linchamentos, conforme D'Agostino (2014). Dentre eles, será objeto desse estudo o linchamento de Fabiana Maria de Jesus que ocorreu no Guarujá, São Paulo.

Particularmente, a história recente do país revela um cenário de grandes mudanças políticas, sociais e econômicas, o que tem servido como campo fértil para o crescimento da criminalidade. Assim sendo, apesar de serem constantemente expostos, pouco se tem produzido cientificamente sobre linchamentos no Brasil.

A respeito dos linchamentos, os estudos de Martins (1995-1996) são precursores no país e são frequentemente referenciados nas poucas discussões acadêmicas existentes, assim como os trabalhos de Benevides (1982-1983), Ferreira (1983) e Rios (1988). As produções sociológicas dos mencionados pesquisadores encaram o linchamento como um ato coletivo violento, irracional e patológico.

No entanto, um enfoque diferente tem sido levantado. Os trabalhos sociológicos recentes têm atribuído ao linchamento significação racional típica de um meio cultural que lhe preenche de sentido e manifesta uma lógica de funcionamento. Neste sentido, merece destaque a abordagem sociológica de Oliveira (2010) e Sinhoretto (2001-2009), amplamente discutida neste artigo.

Dito isto, o objetivo do presente trabalho é compreender os linchamentos como ações coletivas violentas que compõem um meio cultural que determina suas razões de ser, lhes expõe um sentido e uma forma clara de funcionar. Para tanto, inicialmente, será feita uma reconstrução da evolução histórica da ideia que se tem sobre linchamento. Posteriormente, se traçará um panorama acerca das principais características desse tipo de fenômeno coletivo violento, buscando identificar um possível perfil das vítimas e dos linchadores. Em seguida, persegue como a mídia tem influenciado a propagação da violência no Brasil. Por fim, será feita uma análise do caso do linchamento de Fabiana Maria, vitimada no Guarujá, São Paulo.

---

<sup>1</sup> As informações foram levantadas pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) e estão disponíveis no Bando de Dados da Imprensa. Para saber mais, visite: <[http://www.nevusp.org/downloads/linch\\_brasil.htm](http://www.nevusp.org/downloads/linch_brasil.htm)>.

Os desafios para pesquisar acerca dos linchamentos são amplos. Primeiro, porque as fontes de trabalho são bem restritas, mesmo com o progresso tecnológico que tem possibilitado o registro de várias ações coletivas violentas, por exemplo, através do uso de aparelhos celulares, câmeras fotográficas etc. Segundo, devido aos registros policiais que acabam por identificar os linchamentos como homicídios ou tentativas de homicídio.

Os dados utilizados nesta pesquisa, semelhante as pesquisas estadunidenses a respeito, são derivados dos noticiários dos jornais impressos e/ ou virtuais. Isso ocorre devido ser esta a única fonte sistemática disponível, a nível doméstico. Não obstante, o linchamento de Fabiana Maria foi gravado por um dos linchadores, sendo o vídeo facilmente localizado no *site YouTube*. Nesse sítio através da busca das palavras “linchamento de Fabiana Maria” é possível alcançar 118 resultados sobre o assunto.

## **2. UM BREVE HISTÓRICO DO LINCHAMENTO**

Na literatura acerca do linchamento, é inevitável a menção a história de Charles Lynch. Isto porque, este era um fazendeiro norte-americano da Virgínia que, durante a Revolução Americana, dirigia uma pequena organização que tinha por fim julgar e punir bandidos e simpatizantes dos colonizadores ingleses (RIOS, 1988). Com isso, frequentemente associa-se o termo “linchar” à Lynch.

Este tipo de ação coletiva violenta, por oportunizar uma maior celeridade e informalidade na concretização da justiça contra ladrões, negros libertos indóceis, funcionários públicos que abusassem do exercício do poder, entre outros, expandiu-se. Assim, nos séculos XVII e XVIII, tal método alcançou outras regiões americanas, como Nova York e a Pensilvânia. Já na metade do século XX, a lei de Lynch progrediu “às comissões de vigilância no Oeste” (RIOS, 1988).

Não obstante, os Estados Unidos da América, no lapso temporal compreendido entre 1882 e 1980, registrou as maiores ocorrências de linchamentos que se tem conhecimento historicamente, tendo redundado em um total de 4.755 vítimas de linchamentos, sendo frequentemente observado o viés racial como estopim para os acontecimentos (CHESNAIS, 1981).

Apesar do vocábulo linchamento ter origem apenas no século XVIII, no cenário brasileiro, vários episódios de ação coletiva para punir alguém em locais públicos, remota



ao século XVI. A esse respeito, observe o mais antigo episódio de linchamento já registrado:

O mais antigo de que tenho notícia é o de Antônio Tamandaré, em 1585, em Salvador, Bahia, índio que liderava um movimento messiânico que encontrara grande número de adeptos entre brancos, inclusive brancos ricos. Os próprios índios seus seguidores queimaram-lhe o templo, prenderam-no, maltrataram-no, cortaram-lhe a língua e o estrangularam (VAINFAS, 1995, p. 219 apud MARTINS, 1996, p. 12).

O caso exposto acima expõe duas particularidades interessantes à época. A primeira resta evidenciada através do comportamento estranho a cultural tribal, pois aquela prática não era comum (MARTINS, 1996). A segunda resulta da primeira, uma vez que a ação dos índios foi, possivelmente, influenciada pela cultura punitiva branca daquele tempo.

Análogo aos Estados Unidos da América, no Brasil, durante o século XIX, apresentou-se casos de linchamentos com conotação racial. No entanto, sua motivação foi sendo alterada no decorrer do tempo (MARTINS, 1996). De tal sorte que dificilmente se lincharia alguém hoje pelas mesmas razões que fundamentavam as execuções sumárias do século XVI ao XVIII.

Ao longo das décadas do século XIX, um negro era linchado por romper paradigmas culturais de uma elite branca, ou um branco poderia ser justificado sumariamente por ter um comportamento desviante, por exemplo, proteger negros. Assim sendo, um negro não poderia irromper os espaços limítrofes tipicamente da elite. De todo e qualquer modo, um negro era linchado quando agia contra um branco. Inversamente, um branco não padecia quando fazia coisas contra um negro (MARTINS, 1996).

Em tempos contemporâneos, não se lincha, imediatamente, um negro apenas por sua cor, porém, em pesquisa realizada (MARTINS, 1996), foi evidenciado que a predisposição para se linchar um negro é, em boa parte dos episódios, de uma acuidade maior do que para se linchar um branco que tenha praticado o mesmo crime.

Na conjuntura atual, o linchamento emerge como “resposta ao cometimento de um crime considerado muito grave ou de uma sequência de crimes que despertam a revolta da população local” (SINHORETTO, 2009, p. 86). Assim sendo, hoje, o linchamento trata-se de uma execução sumária que vitimiza aquele que praticou algum delito que provoque repúdio e comoção social, por exemplo, roubos, estupros, sequestros, etc.

Sobretudo, não se concebe o linchamento como resultado único do fator levantado acima, pois a ação coletiva violenta pauta-se, sobremaneira, pela indignação crônica com uma situação de opressão (SINHORETTO, 2009). A indignação resulta, cumulativamente, da inércia das autoridades judiciárias e/ou policiais no combate à criminalidade e de questões de desigualdade política e econômica.

### **3. UMA ABORDAGEM SOCIAL VIÁVEL**

Algumas pesquisas em torno dos linchamentos, tendenciosamente, se aproximam de uma interpretação típica do senso comum por realizar uma análise superficial do fenômeno, porém possuem pontos relevantes. Os trabalhos desenvolvidos por MARTINS (1996) e RIOS (1988), entre outros, trazem evidências nesse sentido, pois rotulam a decisão que resulta no linchamento e o ato em si, como irracional e patológico. Conquanto, a socióloga SINHORETTO (2009) e OLIVEIRA (2010) analisam tal ação coletiva como componente de um meio cultural que lhe atribui uma racionalidade, lhe preenche de sentido, bem como lhe expõe uma lógica de funcionamento.

Observado sob este prisma, o linchamento pode vir a “ser interpretado como expressão coletiva de um certo grupo que, mobilizado por uma revolta, investe contra um ou mais indivíduos considerados transgressores de regras fundamentais, para aplicar-lhes justiça sem intermediações” (SINHORETTO, 1998, p. 2). Assim sendo, as ações coletivas de execução sumária são revestidas pelo anseio dos participantes de alcançarem a justiça e, por sua vez, o domínio das suas próprias vidas.

De tal sorte, o linchamento é uma ação de protesto e reivindicação que pode surgir de um meio comunitário instável, no qual se busca expurgar do seu convívio aquele(s) que transgride(m) regras moralmente aceitas quase que hegemonicamente no contexto citadino. Isso porque a justiça formal é vista como ineficaz no atendimento de demandas punitivas (OLIVEIRA, 2010).

Assim, a ação particular torna-se uma solução possível e de resultados notadamente sentidos pela população (SINHORETTO, 2009). A esse respeito, note-se o depoimento de popular entrevistado quando diz: “porque a gente não deseja o mal para os outros, mas no caso, o que aconteceu... a gente não deseja o mal, mas também... sei lá, foi bom, no caso foi bom porque limpou o lugar, né?” (SINHORETTO, 1998, p. 10). Logo, mesmo discordando do emprego da violência, os cidadãos acabam por legitimar

tal ação coletiva, devido seus efeitos efetivos na manutenção da ordem e da paz na comunidade.

A descrença popular nas instituições responsáveis por assegurar a justiça diante de grandes conflitos, acrescido de outros fatores, como a acuidade da indignação frente a uma situação de opressão e insegurança etc., promove a ideia de que a criminalidade deve ser combatida de maneira arbitrária e violenta através do suplício do corpo do dissidente que é o centro da ação, segundo as pesquisas de BENEVIDES (1982), MOISÉS (1985), MARTINS (1995, 1996), ALMEIDA (1997), SINHORETTO (1998, 2009).

Para capturar a essência dos linchamentos enquanto um conflito de racionalidades, o diálogo estabelecido com Thompson sob a perspectiva do relativismo cultural é intrínseco, pois é através deste que se confere aos sujeitos históricos certa racionalidade por intermédio do conceito de legitimidade (THOMPSON, 1979 apud SINHORETTO, 2009). Sendo assim, observe-se que o entendimento sobre revoltas, permite perceber que esta possibilita a defesa de direitos e costumes harmônicos reivindicados por cidadãos e, inclusive, autoridades.

Em suma, a observação da temática “revoltas populares” através do conceito de conflito de legitimidades consente com o pensar o linchamento, posteriormente tratado, como um conflito de normas tradicionais e modernas e/ou de racionalidades, que engrenam para uma resolução extrema em tempos de austeridade (SINHORETTO, 2009). A parte o discurso que aborda o ato de linchar como irracional, pretende-se aqui distanciar a abordagem dos linchamentos daquela feita pelo senso comum.

#### **4. OS CARACTERES DOS LINCHAMENTOS NO BRASIL**

Os linchamentos no Brasil se manifestam com características bem delimitadas em diferentes situações, repetindo-se caracteres peculiares dos variados tipos de localidades (áreas metropolitanas, urbanas não metropolitanas e rurais) (MARTINS, 1996). De tal sorte, os estudos realizados em torno da temática permitiram uma sistematização em torno de um padrão acerca dos perfis dos linchados e dos linchadores, além da motivação e de onde ocorrem.

Os linchamentos são ações coletivas de execução sumária de pessoas, acusadas ou supostamente acusadas, de transgredirem a ordem comunitária (BENEVIDES; FERREIRA, 1983), (SINHORETTI, 2009). No entanto, para outros autores, o

linchamento é resultado de uma “revolta popular” (BENEVIDES, 1982). Divergências à parte, a característica principal dessa prática é a “(...) ação única: o grupo linchador se forma em torno de uma vítima e, após a ação, se dissolve.” (SINHORETTO, 2009, p. 79). Decorre então, que essas ações são frequentemente abordadas como espontâneas e sem anterior preparo, iniciando-se de forma inesperada. Não obstante, os participantes podem ter planejado, organizado e até previsto o resultado.

Há alguns traços comuns aos linchadores que podem ser levantados. O primeiro deles é o sentimento paranoico de onipotência, vez que existe efetivamente uma consciência da impunidade por parte das instituições incumbidas pela garantia da justiça (Poder Judiciário e a Polícia). Os linchadores estão “acima das injunções e restrições da lei moral e do processo judicial” (LE BON, 1905, p. 45), (RODRIGUES, 1901, p. 91). O segundo traço resulta do contágio emocional fruto de um sentimento de identidade comum, na qual julgam estar à disposição de uma causa justa e moral (RIOS, 1988). O terceiro é a sugestibilidade. Este traço expõe a discussão em torno do instigador, pois é de uma tarefa quase que utópica caracterizar os responsáveis, devido à ação ser subitânea e unânime (LE BON, 1905).

Em um estudo (MARTINS, 1996) foram condensados aproximadamente 677 casos de linchamentos consumados e tentados ocorridos durante um período de 20 anos. Dessa pesquisa, desdobram-se quatro categorias de linchadores, que contemplam (A) “parentes e amigos de alguém que tenha sido vítima do linchado”, (B) “vizinhos e moradores da localidade de moradia de alguém que tenha sido vítima do linchado”, (C) grupos corporativos de trabalhadores (especificamente motoristas de táxi e trabalhadores da mesma empresa em que trabalha ou trabalhava alguém vitimado pelo linchado) e (D) grupos ocasionais (especialmente multidões da rua, transeuntes, passageiros de trens e ônibus, torcedores de futebol). Assim sendo, os linchadores, geralmente, habitam o mesmo espaço comunitário e são “conhecidos de vista”.

Observa-se constantemente que os linchamentos funcionam como “rituais de desumanização” daqueles que infringem normas comunitárias, consubstanciado na eliminação simbólica da vítima. O linchado é submetido a expiação e suplício reais, através da mutilação, queimaduras, castração, esquartejamento, ou ainda de corpos arrastados pelas ruas e jogados no lixo etc. (SOUZA, 1996). Diante disso, destaca-se um segundo centro da ação, que revela os linchamentos como agravamento da violência pelo sofrimento do corpo do outro.

Não são alvos de linchamento somente aqueles que cometem crimes de grande repúdio social, como estupro a crianças e adolescentes, homicídios etc., mas também crimes contra o patrimônio, como furto, roubo, etc. (RIOS, 1988). Sendo assim, o argumento de que o linchamento ocorre apenas em virtude de um crime que provoca ojeriza na comunidade é falacioso. Na verdade, as motivações que determinam o acontecimento linchar resulta de uma diversidade de vetores, entre eles, predomina, a “indignação aguda com uma situação de opressão” (SINHORETTO, 2009, p. 78). Existe posição diversa que acredita que as categorias A e B lincham por vingança, enquanto as categorias C e D o fazem pelo desejo de castigar (MARTINS, 1996).

Em pesquisa recente realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), foram levantadas 1.179 notícias acerca de linchamentos ocorridos no Brasil de 1980 a 2006. Novamente, esse trabalho resultou em dados que consubstanciam os argumentos erigidos acima, vez que se observou que os linchamentos encontram motivação em crimes de sangue (25%), estupro (22%) ou crimes contra a pessoa, assim como crime de roubo (26%), invasão de residência e, inclusive, corrupção nas prefeituras. Resta evidente que, *per si*, não basta ser um crime que provoque comoção social, os linchamentos ocorrem no Brasil em virtude de questões de desigualdade política e econômica que integram a sensação de indignação social.

Nesse sentido, as diferentes motivações do linchamento podem ser assim distribuídas espacialmente:

Nas periferias das grandes cidades e nos municípios pequenos predomina um tipo de ação praticada por um grupo de pessoas que se conheciam ao menos de vista. São moradores do próprio local que se associam com seus vizinhos para realizar ações violentas com objetivo de devolver a ordem à região. Esse tipo de prática é mais frequentemente denotado por um crime de sangue, ao passo que os linchamentos característicos dos centros das grandes cidades, em que os participantes não se conhecem, são mais comumente motivados por um crime contra a propriedade. (SINHORETTO, 2009, p. 79).

Sob esse aspecto, há certa harmonia entre as ideias de SINHORETTO (2009) e MARTINS (1996), pois este defende disposição espacial semelhante àquela. Sendo assim, os linchamentos que acontecem no Brasil são fenômenos predominantemente urbanos. Ao afirmar isso, MARTINS (1996) com apoio nas ideias de FORACCHI (1982) atribui a concentração de linchamentos em áreas urbanas a um processo social denominado de urbanização insuficiente e inconclusa, no qual há uma verdadeira “privação na compreensão da lógica própria da vida urbana e civilizada”. Não obstante,



há também linchamentos em áreas rurais. Portanto, os linchamentos ocorrem, em sua maioria, em regiões periféricas, em bairros pobres ou de classe média baixa, ainda em cidades pequenas e, em sua minoria, em áreas rurais.

A partir do exposto, MARTINS (1989 e 1996) apresentou um perfil dual: os linchamentos de cidades pequenas que revelam uma percepção anti-iluminista, que contavam com a participação da classe média e a contestação expressa às instituições judiciárias e policiais, com base conservadora e repressiva, por outro lado os linchamentos das periferias urbanas são praticados por obreiros pobres, guardando forte motivação no anseio de justiça perante o acontecimento de crimes graves.

Outra classificação dual foi fornecida por BENEVIDES e FERREIRA (1983) e corresponde a linchamentos anônimos e comunitários. O tipo anônimo é aquele em que transeuntes de bairros de classe média que não foram diretamente atingidos pelo dissidente, se agregam a um linchamento mesmo sem conhecer sua origem, motivados pela invocação de “pega-ladrão”. Em contrapartida, os linchamentos comunitários são aqueles em que uma comunidade, possível de terem seus indivíduos identificados em razão de todos se mobilizarem para o acontecimento, se sente diretamente atingida pela conduta criminosa de um delinquente conhecido. As ações do perfil comunitário são comuns de cidades pequenas e bairros populares das periferias das metrópoles.

O linchamento ocorrido na primeira quinzena de maio de 2014, em Guarujá-SP, ora objeto da presente pesquisa, apresenta melhor subsunção nesta última classificação, por ter acontecido em um bairro popular. No caso em tela, foi possível observar a mobilização da comunidade em torno da produção do linchamento, ora através dos limites territoriais do bairro ora por intermédio dos recursos virtuais disponíveis. Ainda, pode-se constatar o linchamento como revolta popular com contornos maiores do que a simples execução de uma suposta infratora. Assim, a execução se vincula à reivindicação de segurança, ao reconhecimento político etc. (SINHORETTO, 2009).

## **5. A MUDIATIZAÇÃO DO LINCHAMENTO**

A banalização dos linchamentos é um processo que consubstancia uma cultura de extermínio largamente discutida e levada à exibição pela mídia por estar associada a vingança privada que subtrai do Estado a função de combater a criminalidade. De tal

maneira que surge nas pessoas o desejo de resgatar e manter as rédeas das suas próprias vidas, sendo a violência uma das principais ferramentas para atingir tal meta.

Para tanto, as mídias sociais exercem uma função importante na propagação de informações nas sociedades contemporâneas, o que nem sempre é um fator positivo, pois a violência tornou-se manchete constante nos telejornais, nos sites de relacionamento etc., contribuindo para a expansão de uma mentalidade repressiva nos cidadãos (RIOS, 1988).

Ocorre que a violência, por muitas vezes, é resultado também de uma construção midiática falaciosa, na medida em que pode se edificar através de boatos e credíes sujeitas a apropriações das mais diversas à revelia da verdade real (RIOS, 1988). Assim, o mero retrato falado passível de identificar um suposto criminoso é recebido pelos cidadãos como vetor polarizador da violência, dando ensejo a uma verdadeira caçada, tanto policial quanto comunitária, aos delinquentes.

Contudo, os riscos de se realizar julgamentos súbitos, sem a participação de um terceiro, neutro e isento, não contribui para se alcançar efetivamente a justiça no caso concreto, estando a decisão à mercê do cometimento de erros grosseiros. No tocante aos linchamentos, não se busca averiguar qualquer dispensação de provas que sirvam para respaldar suas suspeitas, vindo a calhar a ideia de que o linchamento é um “ato de justiça popular antijudiciário” (FOUCAULT, 1982, p. 43).

Diante de um possível perfil do criminoso, cujo o delito tenha despertado revolta popular, seja pela natureza hedionda do crime, seja pelo sentimento de insegurança e insatisfação comunitária com os mecanismos de justiça e poder, há uma fermentação do desejo de punição do dissidente que comumente não desemboca na concretização da justiça legal. Conquanto, as mídias sociais vêm a fomentar ações extrajudiciais.

O caso de linchamento, ora objeto de estudo, que vitimizou fatalmente Fabiana Maria de Jesus, no Guarujá-SP, derivou de um retrato falado divulgado na página do *Facebook* “Guarujá Alerta”. A partir dos boatos gerados pela referida página, houve uma intensificação das buscas para identificar a suposta responsável pelo sequestro de crianças para realização de rituais de magia negra, de acordo com informações constantes no banco de dados do “Portal A Tarde” (2014). No entanto, descobriu-se posteriormente que Fabiana Maria não era a culpada.

Assim, o caso de Fabiana Maria certamente não é o primeiro, tampouco será o último. A banalização da violência pela mídia e sua utilização como linguagem amplificam os atos violentos. Segundo Elizabeth Rondelli, “a mídia, quando se apropria, divulga, espetaculariza, sensacionaliza ou banaliza os atos de violência, está atribuindo-

lhes um sentido que, ao circularem socialmente, induzem práticas referidas à violência” (RONDELLI, 1998, p. 149-150). De tal maneira, há uma manutenção de práticas violentas estimuladas pelas mídias sociais.

Em suma, nas últimas décadas tem-se construído um certo imaginário social sobre a violência decorrente do excesso de sua tematização propagado na mídia, o que serviu para produzir atitudes sociais ligadas a violência (RONDELLI, 1998). Não obstante, a transmissão da violência aponta para a realidade social do Brasil, onde a desigualdade social, o desrespeito aos direitos humanos etc., geram uma espécie de naturalização do fenômeno.

## **6. O CASO DO GUARUJÁ – SÃO PAULO (2014)**

O linchamento aconteceu em um bairro do Guarujá de recente ocupação, marcado por um processo de urbanização lento e difícil, mas que originalmente possuía uma proposta restauradora para a região. Ocorre que a construção do bairro de Morrinhos surgiu como tentativa da Prefeitura local de efetivar um programa de redução das 42 favelas existentes na cidade na década de 1980.

O bairro de Morrinhos pretendia abrigar 2.500 famílias vindas das Vilas Sônia, Julia e Baiana, em uma área de 665.840 m<sup>2</sup>. Contudo, o terreno foi sendo paulatinamente ocupado irregularmente, mesmo não tendo iluminação pública, quaisquer condições sanitárias, transporte público etc. (NASCIMENTO, 2008).

À época eram comum denúncias de aquisição de lotes para revenda supostamente permitido pela Prefeitura, motivo pelo qual alguns tentaram, sem êxito, instalar uma Comissão de Inquérito contra a administração pública local para apurar possíveis irregularidades. O que revela aspectos de corrupção e segregação nas relações de poder existentes entre as diversas instituições.

Apesar dos esforços desenvolvidos para efetivação do programa de desfavelamento, o bairro de Morrinhos tornou-se uma nova favela, espaço público propício para a desagregação e a exclusão social. Assim, o Morrinhos foi se estabelecendo sob sérios problemas socioeconômicos e políticos no cenário de um país que vivia profundas transformações em vários setores.

Atualmente, uma das principais preocupações dos cidadãos de Morrinhos é a criminalidade. A título de exemplo, a Folha de São Paulo (2014) realizou tabulação e

constatou que em 2013 a média de roubos no município do Guarujá foi quase três vezes maior que a média no Estado inteiro. Decorre daí a sensação crescente de insegurança na cidade que tem feito os moradores locais e os turistas a alterarem sua rotina.

O linchamento, caso do presente estudo, aconteceu nos primeiros dias de maio de 2014 diante do clima de instabilidade e medo que estava presente na cidade. Há algum tempo começaram os boatos de que crianças estariam sendo sequestradas para serem sacrificadas durante rituais de magia negra, por uma mulher que ganhou traços mais específicos no imaginário social a partir de abril de 2014 quando foi divulgado seu possível retrato falado.

O retrato falado foi divulgado através da página no *Facebook* “Guarujá Alerta” e rapidamente circulou pelos computadores, celulares e outros aparelhos eletrônicos dos moradores do Guarujá e região. Fica evidente nas reportagens feitas pelos jornais que a população estava mobilizada na identificação da criminosa.

Na tarde do dia 3 de maio, Fabiane Maria de Jesus retornava da igreja e teria ido comprar água em um bar, onde encontrou uma criança e lhe ofereceu uma banana. Nesse momento, uma mulher gritou que Fabiane seria a suposta sequestradora. De tal modo, as pessoas a cercaram e passaram a lhe agredir fisicamente, segundo relato presente no Portal A Tarde (2014).

Rapidamente se espalharam imagens de Fabiane, sendo identificada como a criminosa, o que serviu como convocação para outras pessoas. Inclusive, a filha de Fabiane soube que estavam compartilhando no *Facebook* imagens da suposta sequestradora e ao ver sua mãe teve dificuldade de identificá-la, porque estava ensanguentada, de acordo com depoimento prestado a Folha de São Paulo (2014).

O linchamento de Fabiane durou por volta de duas horas, dispõe relato ao Portal A Tarde (2014). Entrementes, a vítima foi concomitantemente arrastada e espancada por uma rua do bairro Morrinhos, tendo seu corpo supliciado. Do linchamento resultaram imagens que tem sido utilizadas para a apuração dos responsáveis.

Através dos vídeos que se encontram na internet, observa-se o sofrimento da vítima. Por vezes, esta recebe chutes e murros pelo corpo, além de ser apedrejada. Observa-se ainda, nos vídeos, que um dos linchadores, dispendo de um grande pedaço de madeira, desfere golpes contra a cabeça de sua vítima. Outro linchador, montado em uma bicicleta, usa-a como arma nas agressões. A vítima é ainda acorrentada pelo braço esquerdo e arrastada pelas ruas sob os gritos da grande multidão.

As imagens tornam perceptível, além das agressões que a vítima sofreu e como dezenas de pessoas ficavam ululantes diante delas, que algumas pessoas que assistiam ao linchamento pediam desesperadamente que os linchadores cessassem com a violência, apesar da indiferença destes. Assim, havia na multidão uma clara heterogeneidade de interesses.

O linchamento resultou na internação hospitalar e, dois dias depois, na morte da vítima em decorrência de traumatismo craniano e graves lesões corporais. Nos dias seguintes, a polícia conseguiu identificar cinco suspeitos: dois denunciados anonimamente pela própria população, dois apresentaram-se espontaneamente após terem a prisão decretada e o outro foi capturado. A idade dos suspeitos varia de 18 anos a 48 anos, sendo que cada um possui profissão especificada nas matérias dos jornais.

Não se pode olvidar que foi somente em virtude das fotografias e vídeos feitos do linchamento que a polícia conseguiu identificar e prender os suspeitos.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Atualmente, o linchamento representa uma forma de revolta popular que surge em um espaço comunitário instável e tem por objetivo imediato expurgar aqueles indivíduos que transgredem normas moralmente aceitas. Com o fito de resolver o conflito social instaurado, não solucionado pelas autoridades judiciárias e policiais, os linchadores realizam uma justiça sem intermediações e incompatível com a justiça formal.

Assim sendo, o linchamento pode ser entendido como uma espécie de justiça popular marcado por um caráter anti-judiciário. Isso indica não apenas a ausência de um terceiro sujeito, imparcial e neutro, que julga a demanda, mas também a falta de uma compreensão sobre a ideia abstrata e universal de justiça.

O linchamento de Fabiana Maria compõe um cenário de banalização dos atos de violência pela mídia que acaba por espetacularizá-los, o que incita a manutenção de atitudes sociais ligadas a práticas violentas. Esse é um retrato da realidade social do Brasil, onde a desigualdade social e o desrespeito aos direitos humanos repercutem para gerar uma espécie de naturalização da violência.

Em suma, o linchamento manifesta o conflito entre o que a população espera como punição justa e a resposta dada pelas instituições de justiça. Nesse diapasão, urge a necessidade de políticas públicas de justiça e segurança capazes de harmonizar a relação

das instituições com a comunidade, não apenas através da punição do dissidente, mas em uma punição em tempo hábil.

## REFERÊNCIAS

- BENEVIDES, M.V. **Linchamentos no Brasil: violência e justiça popular**. São Paulo: Brasiliense, 1982. Disponível em:  
<[http://www.cedec.org.br/files\\_pdf/Aviolenciabrasileira.pdf](http://www.cedec.org.br/files_pdf/Aviolenciabrasileira.pdf)>. Acesso em: 12 set. 2015.
- BENEVIDES, Maria Victoria; FERREIRA, Rosa Maria Fischer. Respostas Populares e Violência Urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982). In: PINHEIRO, Paulo Sergio (Org.). **Crime, Violência e Poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- CHESNAIS, Jean Claude. **Histoire de la Violence**. Paris: R. Laffont, 1981.
- D'AGOSTINO, Rosanne. Dias de Intolerância. **G1**. Disponível em:  
<<http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/>>. Acesso em: 11 jul. 2015.
- FORACCHI, Marialice Mencarini. **A Participação Social dos Excluídos**. São Paulo: Editora Graal Ltda., 1982.
- GODOY, Marcelo. Polícia detém 2º acusado de participar de linchamento. **A Tarde**, Salvador, 8 maio 2014. Disponível em:  
<<http://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/1589952-policia-detem-2o-acusado-de-participar-de-linchamento>>. Acesso em: 3 jul. 2014.
- LE BON, Gustave. **Psychologie des Foules**. 10ª ed. Paris: Felix Alcan, 1905.
- MARTINS, José de Souza. As Condições do Estudo Sociológico dos Linchamentos no Brasil.
- MARTINS, José de Souza. Linchamento: o lado sombrio da mente conservadora. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 8 (2): 11-26, outubro de 1996.



MONTEIRO, André; TUROLLO JÚNIOR, Reynaldo. Guarujá Teve a Maior Taxa de Roubos no Ano Passado no Estado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 fev. 2014.

NASCIMENTO, José Roberto Santos do. **O Bairro do Morrinho**: origem e evolução na ocupação do solo. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade Don Domênico, São Paulo, 2008.

Portal A Tarde, Agência Estado. Guarujá: polícia tenta identificar mais dois suspeitos. **A Tarde**, Salvador, 13 maio 2014. Disponível:  
<<http://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/1591250-guaruja-policia-tenta-identificar-mais-dois-suspeitos>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

Portal A Tarde, Agência Estado. Polícia prende 3º suspeito de participar de linchamento. **A Tarde**, Salvador, 8 maio 2014. Disponível:  
<<http://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/1590137-policia-prende-3o-suspeito-de-participar-de-linchamento>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

Portal A Tarde, Agência Estado. Quarto suspeito de participar de linchamento se entrega. **A Tarde**, Salvador, 9 maio 2014. Disponível:  
<<http://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/1590313-quarto-suspeito-de-participar-de-linchamento-se-entrega>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

Portal A Tarde, Agência Estado. Quinto suspeito de linchamento no Guarujá se apresenta. **A Tarde**, Salvador, 12 maio 2014. Disponível:  
<<http://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/1590888-quinto-suspeito-de-linchamento-no-guaruja-se-apresenta>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

RIBEIRO, Bruno. Delegado espera prender suspeitos de linchamento hoje. **A Tarde**, Salvador, 6 maio 2014. Disponível em:  
<<http://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/delegado-espera-prender-suspeitos-de-linchamento-hoje-1589382>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

RIBEIRO, Bruno. Suspeito de participar de linchamento de mulher é preso. **A Tarde**, Salvador, 6 maio 2014. Disponível em:

<[http://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/1589440-suspeito-de-participar-de-  
linchamento-de-mulher-e-preso](http://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/1589440-suspeito-de-participar-de-linchamento-de-mulher-e-preso)>. Acesso em: 3 jun. 2014.

RIBEIRO, L.R e DINIZ, A.S. **Linchamentos e Política de Segurança Pública: um rizoma moderno?**

RODRIGUES, Nina. **As Coletividades Anormais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939.

RONDELLI, Elizabeth. Imagens da Violência: práticas discursivas. **Tempo Social**. V. 10, n. 2. São Paulo, out. 1998, p. 145-157. Disponível em:  
<[http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v102/image  
ns.pdf](http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/site/images/stories/edicoes/v102/image<br/>ns.pdf)>. Acesso em: 23 nov. 2014.

SINHORETTO, Jacqueline. Linchamentos: insegurança e revolta popular. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. Ano 3. Ed. 4. Fev./Mar. 2009.

SINHORETTO, Jacqueline. Os justiçadores e sua justiça. Linchamentos, costume e conflito. 2001.

SOUZA, L. Judiciário e exclusão: o linchamento como mecanismo de reafirmação de poder.

Universidade de São Paulo. Núcleo de Estudos da Violência. **Continuidade Autoritária e Construção Democrática**: relatório de pesquisa nº 3. São Paulo, 1997. Mimeografado.

**ESSAY ON THE MEANING OF CHANGES IN LYNCHING GUARUJÁ-SP  
(2014) UNDER THE PERSPECTIVE SOCIOLOGICAL**

**ABSTRACT**

The news in Brazil has passed numerous cases of lynching in recent times that, in most cases, are seen as an irrational and pathological manifestation. In this sense, the objective of this research is to understand the practice of lynching as a manifestation of a certain group, driven by a revolt within a cultural milieu that determines its reason for being, it exposes you a sense and way of functioning. So we opted for a sociological approach to be the most relevant order to understand this phenomenon. In short, the lynching of Maria Fabiana, in Guarujá-SP in 2014, depicts a country where social inequality and human rights abuses has repercussions on the naturalization of violence. Evidence still friction between popular justice and formal justice, which calls for the holding of public security and justice policies to appease the relationship of the official institutions in the community.

**Keywords:** Chronic indignation. Popular uprising. Human rights.